

**LEI Nº 12.119, DE 24.06.93 (D.O. DE 25.06.93)**

**Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado e na forma dos anexos constantes da presente Lei, crédito especial até o montante de Cr\$ 8.176.800.000,00 (OITO BILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), destinados a atender despesas de Capital.

**Art. 2º** - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei, decorrem do Excesso de Arrecadação do Tesouro Estadual.

**Art. 3º** - A classificação orçamentária de que trata o crédito especial proposto nesta Lei, fica incorporado ao Plano Plurianual 1993 - 1995 (Lei 12.008, de 25.09.92)

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de junho de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES  
JOÃO DE CASTRO SILVA**